



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/02/2005, que altera a Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004 e dá outras providências

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de março de 2005.

_____ Presidente
Reginaldo Luiz da Silva

_____ Secretário
Adalberto Abdo Martins

_____ Membro
Suzana Evangelista dos Santos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/28

Assunto: Encaminha Mensagem nº 3/2005

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 17 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 3/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ BARRETO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 3/2005**

Ituiutaba, 17 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto destinado à apreciação do Poder Legislativo Municipal, modifica a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovada pela Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004.

Esta modificação, motivada por ofício do Sr. Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, estabelece a paridade entre instituições do Poder Público e outras entidades da Sociedade Civil, com as entidades representativas dos agricultores familiares.

A composição paritária é uma norma necessária da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-MG e do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, para que o Conselho Municipal Rural Sustentável obtenha seu reconhecimento.


É do conhecimento geral que o agronegócio contribui com mais de 70% (setenta por cento) para a economia municipal e o PRONAF, além de participar do incremento da produção agropecuária, é fator imprescindível para o desenvolvimento social no campo.

Então, para que o município de Ituiutaba, realmente se integre à política nacional da agropecuária familiar, é indispensável a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004, passando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a contar com 9 (nove) representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil e com 9 (nove) representantes de Entidades da Agricultura Familiar.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005
**Altera a Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004 e
dá outras providências.**

em) 02) 2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.695, de 2 de julho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA;
- um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante do Núcleo dos Produtores de Grãos do Pontal do Triângulo Mineiro - GAP;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba - STRI;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda. - COOPONTAL;
- um representante dos assentados pelo Banco da Terra;
- um representante dos assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento da Chácara;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Alto São Vicente;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Santa Rita;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- um representante do Conselho de Desenvolvimento Mateirinha;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento do Córrego da Canoa;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento São Lourenço;
- um representante do Conselho das Comunidades Reunidas do Córrego do Açude."

Art. 2º Continuum em vigor os §1º, §2º e §3º, do Art. 4º da Lei 3.695, de 2 de julho de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005


- Prefeito de Ituiutaba-

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 21/03/2005


Presidente

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

01/03/2005

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

01/03/2005

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

01/03/2005

PRESIDENTE